



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 567 de 26 de julho de 1993

"Suspende temporariamente a vigência dos artigos 215 e 216 da Lei Municipal nº 510/91 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA:

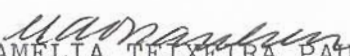
Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, por 60 (sessenta) dias, a designação de pessoal, na forma dos artigos 215 e 216 da Lei Municipal nº 510/91, que estejam em exercício nesta data e que tenham sido contratados em 1º de janeiro de 1993, cujos contratos venceram em 30 de junho de 1993.

§ Único - Ao final do prazo autorizado no "caput" deste, voltam a vigorar, em sua plenitude, os referidos artigos.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 3º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Paço Municipal, 26 de julho de 1993.


MARIA AMELIA TEIXEIRA PAULSEN
PREFEITA MUNICIPAL